

1 de Abril de 1947, à Legação de Portugal em Bruxelas, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado da Legação:

	Francos belgas
Dactilógrafo	5:000,00
Contínuo	2:500,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Maio de 1947. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-lei n.º 36:295

Pretende o Governo, no seguimento da orientação que traçou de instalar condignamente as missões diplomáticas de Portugal no estrangeiro, promover a construção do edificio para a Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro.

A execução das respectivas obras e a aquisição de decoração, mobiliário e adornos para o edificio a construir, convindo que sejam confiadas a técnicos especializados do Ministério das Obras Públicas, têm de obedecer a condições de rapidez e simplicidade, que se não coadunam com os preceitos gerais estabelecidos.

Atendendo a que, para realizar os fins em vista sem prejuízo da defesa dos interesses do Estado, se pode adoptar um regime excepcional;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, por intermédio do Ministério das Obras Públicas, a mandar construir na cidade do Rio de Janeiro o edificio para a Embaixada de Portugal.

Art. 2.º Compete à Secretaria Geral do Ministério das Obras Públicas a elaboração dos estudos necessários, a execução e fiscalização das obras e a aquisição de mobiliário e adornos para o edificio da Embaixada.

Art. 3.º São aplicáveis a todas as despesas a realizar com a construção do edificio para a Embaixada, e bem assim de aquisição de mobiliário e adornos e seu transporte, as disposições do decreto-lei n.º 32:281, de 21 de Setembro de 1942.

§ único. As despesas a realizar pela Secretaria Geral do Ministério das Obras Públicas serão pagas mediante simples despacho do Ministro das Obras Públicas.

Art. 4.º A 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizará os abonos para as despesas a que se refere o § único do artigo 3.º mediante simples requisições de fundos, processadas pela Secretaria Geral do Ministério das Obras Públicas e visadas pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de*

Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:851

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 3:140.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar com as quantias indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor:

Capítulo 7.º, artigo 824.º, n.º 2) :

«Despesas de conservação e aproveitamento — Conservação e reparação de estradas» 800.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 1212.º, n.º 2), alínea b) :

«Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes a deslocações fora da colónia — A pagar na colónia» 340.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 1213.º, n.º 4) :

«Encargos gerais — Diversas despesas — Restituição de rendimentos indevidamente cobrados» 2:000.000\$00
3:140.000\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 22 de Maio de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:852

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de rupias 10.000:00:00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 145.º, n.º 4) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apóritos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratórios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquele Estado.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 22 de Maio de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.